

Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário de / /
Horário:
Divisão de Protocolo Legislativo
Dê-se encaminhamento regimental.
Sala das Sessões,//
Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005.00052.2021

Os Vereadores **Tico Kuzma**, **Alexandre Leprevost**, **Mauro Ignácio e Amália Tortato**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a forma de atuação dos estabelecimentos que especifica durante a Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

- Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos que possuem o licenciamento vigente para funcionar no Município como atividade de bar ou de casa noturna a atuarem na forma de lanchonete ou restaurante durante a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
- § 1° Para funcionarem nas atividades autorizadas no caput os estabelecimentos devem se adaptar de tal forma que o serviço prestado no local fique realmente caracterizado como atividade de restaurante ou lanchonete.
- § 2º Para desenvolvimento das atividades, o estabelecimento deverá atender todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus -(COVID-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde -SMS e da Secretaria da Saúde do Paraná -SESA.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 18 de fevereiro de 2021

Ver.Tico Kuzma

Ver.Alexandre Leprevost

Justificativa

O atual cenário de pandemia e incertezas ocasionadas pelo COVID-19, tem causado impactos sociais, econômicos, políticos e principalmente em questões relacionada às áreas da saúde. Sabemos que nenhuma atividade, comercial ou não, está funcionando e atendendo dentro das normalidades do seu dia a dia, e que todas vem sofrendo algum impacto em relação ao seu funcionamento ou em relação ao seu faturamento. Entretanto, a princípio, podemos considerar que as atividades de bar e casa noturnas estão entre as mais afetadas pela proibição e restrição do seu funcionamento.

A Prefeitura de Curitiba publicou, na quarta-feira (17/2), o Decreto Municipal nº 330/2021 prorrogando por mais sete dias a bandeira amarela, que indica nível de alerta para a pandemia do novo coronavírus. Com a manutenção da Bandeira Amarela as atividades de bares e casas noturnas continuam proibidas de funcionar, fato que já vem se estendo praticamente por toda a pandemia. Ressalta-se que muitos empresários, donos de bares e casas noturnas, afirmam que não conseguem mais manter os seus negócios, pois, sem funcionar, não conseguem mais pagar seus funcionários, aluguel e outras despesas fixas.

Sabemos que muitos bares e casas noturnas se reinventaram e se adaptaram para funcionar como restaurante ou lanchonete, que são atividades que vem sendo permitidas, sendo que alguns já possuiam também alvarás para lanchonetes ou restaurantes. Entretanto, muitos destes estabelecimentos não tem alvará para atuarem também na forma de lanchonete ou restaurante, pois essa mudança do alvará para poder exercer também essas outras atividades é burocrática e também onerosa, fato que, em momento de crise, dificulta os empresários fazerem essas alterações.

Assim, a proposta do projeto de lei é para que todo o estabelecimento que possua licenciamento vigente para a atividade de bar ou para casa noturna, possa também, durante a situação de emergência em saúde pública, atuar na forma de lanchonete ou restaurante. Ao aprovarmos o projeto estariamos validando o funcionamento daqueles estabelecimentos que não tinham essas atividades nos seus alvarás, mas já vem funcionando nessas modalidades, e, também, possibilitando, que outros estabelecimentos façam adaptações e passem a funcionar como lanchonetes ou restaurantes. Assim, com aprovação da lei, poderiamos tentar amenizar um pouco as dificuldades que esses estabelecimentos vem enfrentando em decorrencia da pandemia.

Destaca-se que a Prefeitura fez medida semelhante, permitindo que empresas operassem em formato diferente daquele que possuíam licenciamento vigente, com a publicação do Decreto Municipal 907/2020 que autorizou que os estabelecimentos do comércio local, com licenciamentos vigentes, pudessem também vender pela internet, pelo correio e por televendas, enquanto perdurar o período de emergência em saúde pública.